MENSAGEM Nº 035, DE 20 DE JULHO DE 2020

Exmos. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá.
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Lei nº 4.773, de 09 de junho de 2020 teve sua aprovação recente por esta nobre Casa Legislativa, autorizando a abertura de crédito especial no valor de R$998.389,14 para a Manutenção de atividades de controle e proteção da qualidade Ambiental, com vistas à aplicação de recursos da Agência Nacional de Águas – ANA.

Considerando que o código 2.119 aprovado na Lei mencionada para a referida ação já havia sido utilizado pela Lei nº 4.758 de 24/03/2020, com a mesma nomenclatura, porém destinada à aplicação de recursos da AGEVAP.

Considerando, ainda, que o Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não consegue importar dados com codificação duplicada;

Vimos à presença dos nobres pares solicitar que seja aprovada, em regime de urgência, o projeto de Lei em anexo, apenas corrigindo a sua redação por meio do código 2.319 em vez de 2.119, mantendo a nomenclatura utilizada pela referida Lei.

Atenciosamente

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

cópia à CLJR
03/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066/2020

Convalida alteração de código de Ação mencionado pela Lei nº 4.773, de 09 de junho de 2020.

Art. 1º Fica convalidada a alteração da codificação da ação 2.119 – Manutenção Atividades de Controle e Proteção da Qualidade Ambiental para 2.319, de que trata a Lei Municipal nº 4.773, de 09 de junho de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração necessária junto ao PPA e à LDO para a compatibilização da presente Lei, nos termos do art. 16, §1º, Incisos I e II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 20 de julho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

LEI Nº 4.773, DE 09 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 998.389,14 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSOS OBTIDOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, DESTINADO À REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL, ORIUNDO DO PROJETO DENOMINADO "PRODUTORES DE ÁGUA DE UBÁ", NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R$ 998.389,14 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), recursos obtidos por intermédio da Agência Nacional de Águas-ANA, destinados à revitalização ambiental, sob a ótica hidroambiental nas áreas do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno, conforme especificações abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
11	Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
18 541	Preservação e Conservação Ambiental
18 541 0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
18 541 0019 2.119	Manutenção Atividades de Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 998.389,14

Fonte: ANA - DR - 124

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.

Art. 3° O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha) .

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por tendência de excesso de arrecadação a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 5% (cinco por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 09 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 10/06/2020